



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO



CONTRATO Nº 20200008 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, E A EMPRESA ANDERSON SOUSA COELHO - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 02.042.388/0001-19, com sede na Rua Cícero Alencar, nº 108 – Bairro Centro – Piquet Carneiro-Ceará, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Francisco Niclezio Bezerra Vieira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002.144.223-13 e RG nº 2000098085124 SSP/CE, residente e domiciliado no Sítio Barra do Serrote, S/N – Zona Rural – Piquet Carneiro-Ceará e a empresa ANDERSON SOUSA COELHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.242.598/0001-11, com endereço na Rua Joaquim Meireles, 53, Centro, na cidade de Piquet Carneiro-CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Anderson Sousa Coelho, portador do CPF nº 043.047.873-90 e RG nº 2007253417-0, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de processo licitatório Nº 2020.02.14.01, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 2020.02.14.01, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa em controle interno, junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-CE, conforme especificações básicas apresentadas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 – A prestação dos serviços objeto dessa contratação encontra-se especificados no Termo de Referência, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O instrumento contratual terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo este ter seu prazo prorrogado, na forma do inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 – O valor global do objeto deste instrumento é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), devendo ser pago em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

5.2 – No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

CNPJ: 02.042.388/0001-19
Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63.605-000
Piquet Carneiro - Ceará



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro, após os serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

6.2 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo funcionário competente para fiscalização dos serviços, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, devidamente acompanhada das certidões de FGTS e INSS, devidamente atualizadas.

6.3 – A aceitação dos serviços será efetuada pelo setor competente, para posterior encaminhamento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

6.4 – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária e/ou Transferência Bancária, mediante depósito na conta corrente nº 12.070-7, agência: 4145-9 estabelecimento bancário: Banco do Brasil, indicados pela CONTRATADA ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos repassados pelo Município, na seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0001-2.001-33.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, da Lei nº 8.666-/93 e alterações posteriores.

8.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Pregão, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência: quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início dos serviços.

II. multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução da prestação dos serviços;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO



III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Câmara Municipal de Piquet Carneiro pela não execução parcial ou total do contrato.

9.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3 – As sanções previstas na alínea I do subitem 9.1 e subitem 9.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 9.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.6 – Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Termo de Referência, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como ao Edital do Pregão Presencial nº 2020.02.14.01.

10.2 – Executar os serviços, através de mão-de-obra especializada, na forma preceituada pelo Edital de Licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

10.3 – Arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO



- 10.4 – Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do contrato.
- 10.5 – Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações constantes no Edital da Licitação e seus anexos.
- 10.6 – Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente.
- 10.7 – Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 10.8 – Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade, além das responsabilidades contratuais e legais.
- 10.9 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.10 – Emitir Nota Fiscal/Fatura de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 10.11 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- 10.12 – Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.
- 10.13 – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.
- 10.14 – Demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da CONTRATADA.
- 11.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- 11.3 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.
- 11.4 – Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.
- 11.5 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 – Os serviços constantes neste Contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, doravante denominados “Fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CNPJ: 02.042.388/0001-19
Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63.605-000
Piquet Carneiro - Ceará



12.2 – Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópias dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

12.3 – Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo.

12.4 – Encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionam as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.

12.5 – A ação de Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12.6 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, alínea a e b, e 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante nota fiscal, o objeto deste Contrato será recebido pela Fiscalização da Câmara Municipal de Piquet Carneiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES

13.1 – O presente Termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão Presencial e seus anexos.

13.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativas prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 – O preço do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 10 (dez) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

14.2 – Em caso de renovação do Contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA, não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 8.666/93, e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO



envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

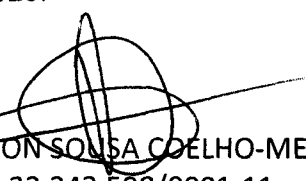
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

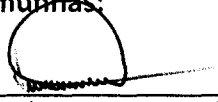
16.2 – E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

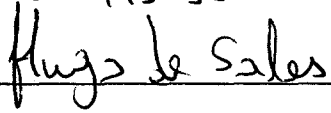
Piquet Carneiro-CE, 09 de Março de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATANTE


ANDERSON SOUSA COELHO-ME
CNPJ: 32.242.598/0001-11
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. 
Nome: VINICIUS DE PAULA RICARDO WILSON
CPF 024.321.773-30

02. 
Nome: Hugo de Sales
CPF: 771.246.183-04